



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 DE 16 DE Setembro DE 2020.

"Altera o *caput* do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis para incluir a legitimidade dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência ou de urgência especial na tramitação de proposições."

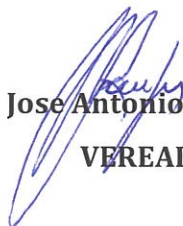
Art. 1º - O *caput* do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

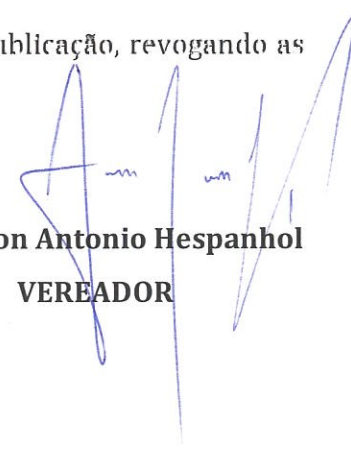
"ART. 53 – De forma justificada e salvo os projetos de codificação, o Vereador ou Vereadores, a Mesa da Câmara, o Prefeito e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, poderão solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de trinta dias.

§1º -

§2º -"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Jose Antonio Rodrigues
VEREADOR


Anderson Antonio Hespanhol
VEREADOR


Cassia de Moraes
VEREADORA

*Procedo n° 887/2020
16/09/2020 - 08:28h.*



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo incluir na Lei Orgânica do Município a legitimidade expressa dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência na tramitação de seus projetos.

O regime de urgência tem como escopo a diminuição dos prazos regimentais, para que determinado projeto tramite no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

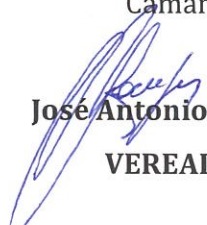
Há proposituras que demandam agilidade em sua apreciação pelo Plenário, sob pena de perecimento do resultado útil que se pretende alcançar, sendo necessária a solicitação de tramitação mais abreviada.

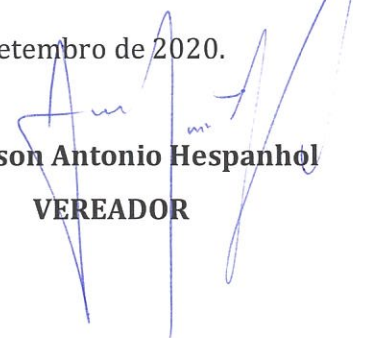
A presente alteração guardará simetria com as últimas alterações ocorridas no Regimento Interno da Câmara, em especial o parágrafo único do art. 199, o qual já contém disposição semelhante.

Ressalte-se que, nos termos do inciso "VI" do art. 228 do Regimento Interno, o requerimento de tramitação de urgência deverá ser previamente votado pelo plenário para que possa surtir seus efeitos.

Assim, dada a validade da matéria e sua relevância para o Município, solicitamos a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de Setembro de 2020.


José Antonio Rodrigues
VEREADOR


Anderson Antonio Hespagnol
VEREADOR


Cassia de Moraes
VEREADORA